



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Primavera		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Centro Educacional Primavera, autoriza o curso de educação infantil e reconhece o de ensino fundamental, até 31.12.2007.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº</b> 01317165-8	<b>PARECER Nº</b> 0969/2002	<b>APROVADO EM:</b> 12.12.2002

### **I – RELATÓRIO**

Iracema do Ceará Sampaio Romcy, diretora do Centro Educacional Primavera situado na Rua Pintor Antonio Bandeira, 998, Praia do Futuro, CEP.: 60182-300, nesta Capital, mediante processo Nº 01317165-8, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, com autorização para a educação infantil e as séries iniciais do ensino fundamental, em uma primeira correspondência encaminhada em junho de 2001 e, posteriormente, em fevereiro deste, o reconhecimento do ensino fundamental completo.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e foi registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 10.380.772/0002-30.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise, foi visitada pelo CREDE-21, numa primeira instância e, pela Auditoria deste Conselho, em outubro de 2002, sendo constatado que a mesma preenche os requisitos da Lei Nº 9.394/96 quanto à organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação – CNE e, pelas normas deste Conselho, no que se refere a credenciamento e autorização de ensino, previstas na Resolução Nº 361/2000. Contudo, a Auditoria do CEC percebeu notório descaso administrativo, nessa escola, fato que embota a boa impressão causada pelo equipamento e pelos recursos didáticos dos quais dispõe, o que pode prejudicar a qualidade do ensino e da aprendizagem.

O efeito das visitas recebidas pela escola foi sobremaneira didático/transformador ao ponto de suscitar iniciativas administrativas que tornaram o estabelecimento atrativo para os usuários que se multiplicaram no presente exercício.

Conforme diz a diretora em sua correspondência, após as observações registradas, a escola foi ampliada, reformada e adequada aos fins aos quais se propõe de tal forma que, agora solicita o reconhecimento do curso fundamental



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

completo. Anexa as fotografias que atestam seu relato e propõe a constatação do que afirma.

Cont. Parecer Nº 0969/2002

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto, relatado, e verificando que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro Educacional Primavera, desta capital, à autorização da educação infantil e ao reconhecimento do ensino fundamental, até 31.12.2007, com a **advertência** de que o zelo, a limpeza e a higiene, devem estar de par com o equipamento e as instalações escolares, para que haja, no processo educativo, o binômio: formação / informação e garanta à escola o enquadramento **permanente** e **ascendente** no conceito da escola digna, como já aparenta ser.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0969/2002
SPU	Nº	01317165-8
APROVADO	EM:	12.12.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

Presidente do CEC